

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CENTRAL DE SERVIÇOS ONLINE S.A. - CSO, REALIZADA EM 19/07/2018, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezoito, (19/07/18), às 08:30 horas, na sede da empresa, na Rua Alameda Salvador, nº. 1057 Salvador Shopping Business, Torre América, sala de reunião, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador – BA, presentes o Diretor Executivo do sindicato, Rito Humberto Silva, que presidiu os trabalhos e a Diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da CSO, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 30.06.2018, para Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas nas datas, horários e locais relacionados adiante, com a presença de 2/3 dos interessados em primeira convocação, ou, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** No local, data e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da CSO, na respectiva sessão da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, lido o edital de convocação e a proposta de PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após apuração, foi obtido o seguinte resultado: Presentes 18 (dezoito) trabalhadores de um total de 12 (doze) interessados. Aprovado por (12) votos SIM, (00) votos NÃO , (00) em Branco e (00) Abstenções a pauta de reivindicações e a Outorga de poderes ao SINDPEC para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **A pauta aprovada tem o seguinte teor: “PROPOSTA PARA TERMO ADITIVO DO ACT SINDPEC X CSO 2017/2019 - REVISIONAL 2018 - CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA -** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo -Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA PISO SALARIAL - 1 -** O menor salário base a ser praticado pela CSO não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES	1º/08/2018
Office-boys, faxineiros, serventes e similares.	R\$ 1.075,32
Demais funções	R\$ 1.226,70

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários das categorias Profissionais

representadas neste Acordo Coletivo, vigentes em 31/07/2018, serão reajustados em 1º agosto/2018, com o índice de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), a título de reajuste salarial. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula será aplicado sobre os salários já devidamente atualizados com base nos reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC, no presente Acordo Coletivo. § 2º - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2018, será efetuado em uma única parcela no mês da assinatura deste Acordo Coletivo. § 3º - Os empregados desligados entre 01/08/2017 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da entrada do requerimento do registro deste Acordo Coletivo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 4º - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas. § 5º - Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de agosto/2017 e julho/2018, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 6º - Na vigência deste Acordo, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela CSO de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO - I - VALE REFEIÇÃO: A CSO concederá aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2018, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob forma de vales no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** para trabalhadores com jornada de 08 horas. **II - CESTA BÁSICA:** A CSO concederá aos seus empregados, mensalmente partir de 01 de agosto de 2018 uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 131,54 (cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). § 1º - os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias sem integração ao salário para qualquer efeito. § 2º - É facultada às empresas a conversão do valor da Cesta Básica em ticket ou cartão alimentação.

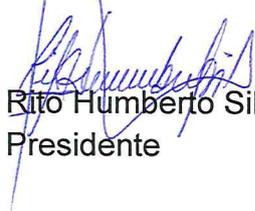
CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito. **Parágrafo Único -** A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA - Fica assegurado a todos os Empregados que laborem em empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e tenham 01 (um) ou mais filhos (as) entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade, o único valor de Auxílio Creche no importe de R\$ 156,60 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), não sendo possível acumular este benefício por cada filho ou mais núcleos

familiares, sendo este o valor máximo a ser recebido por cada trabalhador, em qualquer situação. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA A CSO**, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um por cento), a ser efetivado no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial. § 1º – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, ou depósito identificado em conta na Agência 0346-8, conta corrente 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2º A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. § 2º – Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § 3º – Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da CSO. § 4º – As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N º 04, de 20/01/2006. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - A CSO efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato. § 1º – Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, ou depósito identificado em conta na Agência 0346-8, conta corrente 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2º A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. § 2º – Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a CSO repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento, (AR). **Parágrafo Único** – A CSO deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se à CSO, e aos seus Empregados contratados na Base territorial Bahia. **CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO** - A Clausula de Reajuste e as cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de um novo Acordo Coletivo



de Trabalho. **CLÁUSULA- PENAL** - Fica estabelecida a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, se Empresa, e 10% do valor, se Empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou Sindicato. **Parágrafo único** – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar o infrator por escrito sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim, Rito Humberto Silva, diretor executivo, que assino com a diretora executiva Joilda Gomes Rua Cardoso. Salvador, 19 de julho de 2018.


Rito Humberto Silva
Presidente


Joilda Gomes Rua Cardoso
Secretaria